



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Vigilância em Saúde  
Vigilância Sanitária



Saquarema, 30 de Agosto de 2021

Ofício nº 025/2021/SMS/DVS/VISA

**Da: Direção de Vigilância em Saúde/Vigilância Sanitária Municipal de Saquarema - VISA**

**Para:** Secretaria Municipal de Saúde de Saquarema

a/c: Subsecretária de Saúde - Sr<sup>a</sup>. Ana Paula Duarte

**Assunto: Parecer técnico-científico sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19) e visa providências dentro do Município de Saquarema, no período de 30 de Agosto de 2021 a 08 de Setembro de 2021, além de dar outras providências.**

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 46.973 de 16 de Março de 2020 que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 2.020 de 14 de Junho de 2020, que dispõe sobre a flexibilização das medidas restritivas e retomada do funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços em decorrência do enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** o Protocolo de manejo clínico do coronavírus (COVID-19) na atenção primária à saúde: versão 9 (maio de 2020)

**CONSIDERANDO** a Resolução SES Nº 1058 DE 06/11/2014, que define competências de ações de vigilância sanitária no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 6.437 de 20 de Agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a **NOTA TÉCNICA Nº 718/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS**, que comunica sobre as orientações sobre vigilância, medidas de prevenção, controle e de biossegurança para casos e contatos relativo à variante de atenção e/ou preocupação (VOC) Indiana B.1.617.2 e suas respectivas sublinhagens.

**CONSIDERANDO** a recente decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) em que este Exímio Órgão reafirmou o poder de Governadores e Prefeitos para determinar medidas restritivas durante a pandemia do novo coronavírus e que a decisão também estabelece que estados e municípios podem definir quais são as atividades que serão suspensas e os serviços que não serão interrompidos;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Vigilância em Saúde  
Vigilância Sanitária



**CONSIDERANDO** que as medidas de restrição e profilaxia sanitárias estabelecidas em decretos já editados são revistos periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia de COVID-19 e conforme orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública.

**CONSIDERANDO** a realização segura do evento “Círio de Nazareth” programado para o período compreendido entre 30/08/2021 e 08/09/2021.

**CONSIDERANDO** que devido a este período excepcional de evento e feriado prolongado, muitos moradores da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro viajam com destino à Região dos Lagos – RJ, especialmente para o Município de Saquarema, onde possuem familiares, propriedade ou como visitantes.

**CONSIDERANDO** o risco que a população Saquaremense fica sujeita a uma possível contaminação com a introdução de pessoas advindas de regiões com aumento no número de casos ativos de COVID-19 e a impossibilidade legal de proibir a entrada destes no Município.

## **PARECER EPIDEMIOLÓGICO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

(SMS/DVS/VISA)

A Diretoria de Vigilância em Saúde do município de Saquarema, por meio da Cordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal de Saquarema (VISA), em todas as suas atribuições e competências descritas na **Resolução SES Nº 1058 de 09 de Novembro de 2014**, elaborou este parecer epidemiológico técnico destinado a apresentar à Secretaria Municipal de Saúde de Saquarema, suas recomendações emergenciais de prevenção a COVID-19, de caráter excepcional e temporário, durante o período de **30/08/2021 a 08/09/2021**.

Este parecer técnico estabelece novas medidas e proibições para o enfrentamento da emergência em saúde pública e combate à contaminação por COVID-19 no âmbito do município de Saquarema, condizentes com a atual situação epidemiológica e em detrimento da circulação de novas variantes comprovadamente mais transmissíveis do novo Coronavírus. Esta iniciativa tem como objetivo dar sequência aos pareceres já publicados pela Administração pública, disponível em <http://coronavirus.saquarema.rj.gov.br/>.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Vigilância em Saúde  
Vigilância Sanitária



Este documento técnico apresenta um panorama atual da caracterização epidemiológica do novo Coronavírus no município de Saquarema, assim como a evidência científica da identificação das novas variantes P.1.2 e Delta (B.1.617.2), ambas já em circulação no Estado do Rio de Janeiro. Ele permite ainda, a tomada de decisões do Executivo Municipal perante à gestão da Secretaria de Saúde, no que diz respeito a obtenção de uma melhor compreensão dos dados apresentados, relacionando a observação da desaceleração dos indicadores epidemiológicos de saúde da COVID-19 com a constatação da desocupação da rede médica hospitalar específico para a doença.

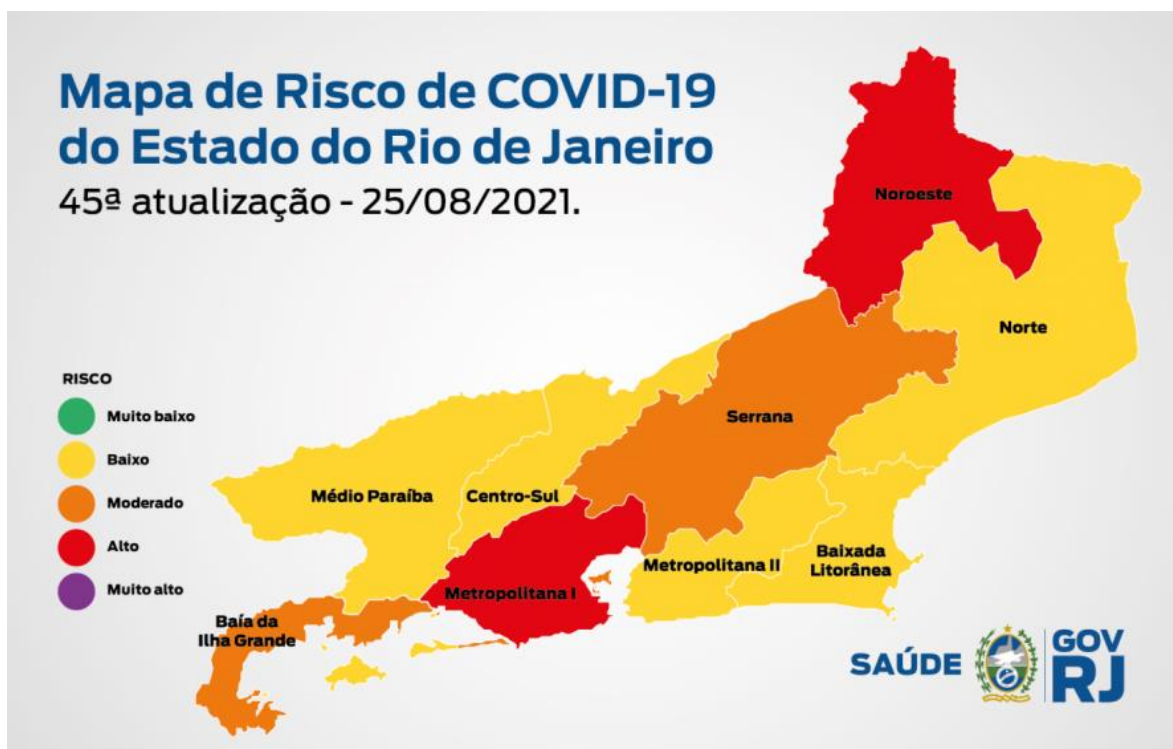
A **45ª edição do Mapa de Risco da Covid-19**, divulgada nesta sexta-feira (27) pela Secretaria de Estado de Saúde (SES), mostra que o Estado do Rio de Janeiro teve redução de 11% no número de óbitos provocados pela doença e **aumento de 6% nas internações por síndrome respiratória aguda grave (SRAG)**. A análise compara as semanas epidemiológicas 32 (de 08 de agosto a 14 de agosto) e 30 (25 de julho a 31 de julho) de 2021. Os indicadores precoces também apresentaram indícios de alerta no cenário pandêmico do Estado, sendo as ações referentes ao plano de contingência já colocado em funcionamento.

Apesar da Baixada Litorânea, região no qual se enquadra o município de Saquarema, encontrar-se neste atual momento na faixa amarela, com suas taxas de internações por síndrome respiratória aguda grave (SRAG) em leitos clínicos e de UTI e número de óbitos amenizados, a taxa de positividade (capacidade de transmissão comunitária do vírus) é de 30,58%, ou seja, estando um pouco acima do intervalo  **$\geq 15\%$  e  $< 30\%$ , configurando neste momento uma TAXA DE RISCO MODERADO.**

Estas informações apuradas para os indicadores apresentados asseguram-nos neste momento, recomendar a emergência de intensificar medidas mais rígidas de vigilância, além de informar a necessidade de adoção de medidas preventivas, conforme uma possível recrudescência do número de casos ativos de COVID-19 em nosso município.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Vigilância em Saúde  
Vigilância Sanitária



Fonte: <https://www.saude.rj.gov.br/noticias/2021/08/mapa-de-risco-covid-19-estado-do-rio-de-janeiro-volta-a-ter-risco-moderado-de-transmissao-da-doenca>

No atual panorama da pandemia, com a circulação de novas cepas do vírus SARS-CoV-2, cabe a Vigilância Sanitária Municipal de Saquarema alertar sobre a identificação e circulação já confirmada da nova linhagem e/ou variante Delta (B.1.617.2) do Coronavírus em todo o Estado do Rio de Janeiro. Em todo o Brasil, já são mais de 100 casos registrados da nova variante e diversos municípios já registraram a sua transmissão com potencial de evolução a se tornar comunitária. Apesar dos números de casos e óbitos estarem arrefecendo no Estado do Rio de Janeiro, em virtude da imunização e os estudos mostrarem que todas as vacinas disponíveis no Brasil são eficazes contra as variantes identificadas até o momento, cabe a esta divisão sanitária alertar sobre os possíveis riscos de disseminação desta variante indiana do Coronavírus.

Considerando a situação epidemiológica atual do Estado do Rio de Janeiro, com risco de introdução da variante indiana em território nacional, decorrente da identificação de indivíduos com **SARS-CoV-2 VOC B.1.617.2**, suas **incertezas científicas acerca da transmissibilidade, da clínica e da gravidade da VOC indiana B.1.617 (e respectivas sublinhagens)** e que excepcionalmente durante o

Secretaria Municipal de Saúde de Saquarema – Subsecretaria de Atenção Básica e Vigilância em Saúde  
Rua Rio das Flores, nº 90 – Porto Novo – Saquarema – RJ – 28991-227  
visasaquarema@hotmail.com



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Vigilância em Saúde  
Vigilância Sanitária



período do calendário supracitado neste documento, a maioria das pessoas (turistas, veranistas, romeiros e/ou peregrinos) poderão vir da região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, ou seja, região atualmente considerada em alto risco de contágio (Faixa Vermelha) para o Coronavírus.

Mediante as informações citadas, torna-se recomendável adotar neste período, as seguintes medidas de restrição e prevenção a COVID-19:

**1. Como forma de identificar e conter a alta transmissão da variante que surgiu na Índia e que inspira maior preocupação nesta fase da pandemia de COVID-19, a Vigilância Sanitária Municipal reforça e incentiva o município a implementar e intensificar as barreiras sanitárias no âmbito municipal, com a exigência de comprovante de vacinação (com uma dose ou completa) para pessoas de outros municípios que venham a adentrar a cidade de Saquarema, Voucher de hospedagem ou comprovante de aluguel para visitantes/turistas . Para munícipes, ficará necessário apenas o comprovante de residência, justificando sua moradia no município.**

**2. O comércio do Município de Saquarema deverá funcionar de forma a regular o fluxo de pessoas, retirada do produto no estabelecimento pelo cliente e venda no local, de segunda-feira a domingo, nos horários, de acordo com os decretos vigentes, obedecidas às condições a seguir:**

. Uso obrigatório de máscaras e o afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

. Disponibilização e uso obrigatório de álcool 70% para higienização das mãos na entrada e saída do estabelecimento e em pontos estratégicos;

. Em caso de fila, será de responsabilidade do estabelecimento sua organização, distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e uso de máscara.

**3. Os estabelecimentos alimentícios descritos abaixo poderão funcionar nos horários, de acordo com decreto vigente:**

I - Supermercados

II - Restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, sorveterias, bares, trailers, *foodtrucks* poderão funcionar de acordo com os decretos vigentes, de segunda-feira a domingo, após esse horário está autorizado delivery até às 24h.

III - Fica permitida a oferta de alimentos através da modalidade de autoatendimento (*self-service*) em serviços e comércios legalizados para tal, sendo necessário um colaborador devidamente paramentado



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Vigilância em Saúde  
Vigilância Sanitária



para servir os clientes e/ou oferecer aos clientes luvas descartáveis para se servirem no balcão com distanciamento de 1,5m entre os clientes nas filas.

Os estabelecimentos alimentícios mencionados acima, terão ainda que observar as orientações sanitárias, bem como restrição do número de pessoas através do distanciamento mínimo de 1,5 metros entre uma mesa e outra e somente a permanência de pessoas sentadas.

IV - Os estabelecimentos descritos no presente documento deverão disponibilizar para todos os funcionários que estiverem em serviço, equipamentos de proteção (máscaras, álcool 70% e espaço para higienização das mãos).

**4. Os hotéis e pousadas deverão trabalhar com oferta reduzida de leitos com ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) da sua capacidade, evitando aglomerações e adotando as medidas de higienização já amplamente divulgadas, incluindo espaço destinado a restaurantes, que deverão funcionar com restrições da capacidade, com distanciamento de 1,5 metros entre uma mesa e outra.**

No momento da realização de “*check in*” e “*check out*”, as aglomerações deverão ser evitadas nos espaços da recepção, observando ainda o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 1,5 m e a higienização de superfícies. Os serviços e as atividades em espaços comuns deverão atender as normas específicas emanadas pela vigilância Sanitária.

**5. Fica permitido o funcionamento de clubes para as atividades individuais e ao ar livre, e as demais atividades de acordo com as especificações emanadas pela Vigilância Sanitária**

**6. Os estúdios de Pilates, as academias e similares poderão funcionar de segunda feira à domingo nos horários, de acordo com decreto vigente, obedecidas as seguintes condições:**

I - É permitido um cliente para cada 10m<sup>2</sup>;

II - Os aparelhos e os equipamentos deverão estar dispostos com distanciamento mínimo de 1,5m, incluindo o espaço entre as pessoas;

III - As atividades deverão ser realizadas no período máximo de 01 (uma) hora, sem fluxo cruzado no espaço do estabelecimento;

IV - Cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Saquarema.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Vigilância em Saúde  
Vigilância Sanitária



**7. As atividades religiosas presenciais de qualquer natureza poderão ser realizadas das 05h às 21h todos os dias da semana e ainda observadas as seguintes determinações:**

I - Restrição do número de pessoas pelo distanciamento mínimo de 1,5 m, sendo proibida a permanência de pessoas em espaços sem assentos;

II - Uso obrigatório de máscaras;

III - Restrição de tempo de duração da atividade no máximo 2 (duas) horas;

IV - Cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Saquarema.

V - As atividades religiosas de qualquer natureza poderão também ocorrer em qualquer dia da semana através das redes sociais ou outros meios eletrônicos, com a presença de no máximo 06 (seis) pessoas e mantendo-se a distância mínima de 1,5m entre elas.

**8. Fica autorizado a realização das atividades culturais ao ar livre ou no interior de espaços físicos, mantendo o distanciamento do público e uso obrigatório de máscara. Os agentes culturais devem apresentar comprovante de vacinação contra COVID-19.**

Só serão permitidos eventos que não causem aglomerações de pessoas (até 06 pessoas), em festas, comemorações, confraternizações, em imóveis de uso comercial, áreas de uso comum, clubes, casas alugadas para eventos, praças, calçadas e vias públicas.

**9. A fiscalização municipal poderá solicitar o apoio da Polícia Militar, com o encerramento das atividades no local, e a lavratura do boletim de ocorrência.**

**10. Poderão ainda ser adotadas medidas de interdição do local, bem como a suspensão e o cancelamento do alvará de funcionamento, caso o local possua fins comerciais.**

**11. Ficam os Fiscais de Postura, a Guarda Municipal, Defesa Civil e Vigilância Sanitária Municipal, responsáveis pela fiscalização e, em caso de descumprimento destas medidas de combate a COVID-19, poderão fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa prevista no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Vigilância em Saúde  
Vigilância Sanitária



**12. As restrições aqui impostas terão vigência no período de 30/08/2021 (terça-feira) até 08/09/2021 (quarta-feira), podendo ser alteradas e prorrogadas, em razão da presença do interesse público e assim exigir.**

Destaca-se que, as medidas de restrições adotadas pelos decretos governamentais e municipais no combate à propagação do Coronavírus, dentre elas a adoção de protocolos de busca ativa de casos, testagem da população, a adoção do *lockdown* no período de pico da pandemia, associada a ampliação de novos leitos clínicos e de UTI, bem como o abastecimento das unidades de saúde, da atenção primária dos municípios com adesão da população ao isolamento social, foram fundamentais para a minimização do cenário epidemiológico da enfermidade. Este conjunto de medidas, aqui relacionadas, vem contribuindo para controlar a propagação e conter o agravamento dos casos.

Nesse contexto, este parecer técnico-científico aponta evidências da tendência da estabilização da epidemia pelo novo Coronavírus no Estado do Rio do Janeiro e comportamento de estabilidade nas últimas semanas do período analisado. Porém, em contrapartida, evidencia-se a identificação da nova variante Delta, que se expandiu principalmente na região metropolitana do Estado, e hoje estando presente em muitos municípios. Desta feita, este parecer destaca, dentre outras, a necessidade de manutenção das medidas de distanciamento social, assim como o monitoramento e controle das atividades que gerem aglomerações de pessoas, e as demais medidas não-farmacológicas, considerando o efeito a ser ponderado da recente flexibilização das atividades não essenciais e seus impactos nos números de casos.

**Considerando o panorama epidemiológico no Estado do Rio de Janeiro e consequentemente no município de Saquarema, recomenda-se o fortalecimento das atividades de combate e restrições de forma a preservar a saúde e a vida das pessoas, com a permanência das medidas de prevenção coletiva para controle da COVID-19, que oriente sobre o distanciamento social, os cuidados de proteção individual e coletiva, e o atendimento das normas higiênico - sanitárias, considerando o controle da doença em todo o Estado.**

Apresentando protesto de elevada estima e consideração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Vigilância em Saúde  
Vigilância Sanitária



Respeitosamente,

---

Cristiano da Silva Bravo  
Coordenador de Vigilância Sanitária  
Matr.: 50075-1

---

Marcio Barizon Cepeda  
Sanitarista – Médico Veterinário  
Matr.: 928659 -1

---

Vera Lúcia Ferreira da Silva Souza  
Direção Geral de Vigilância em Saúde  
Matr.: 219401-2

Secretaria Municipal de Saúde de Saquarema – Subsecretaria de Atenção Básica e Vigilância em Saúde  
Rua Rio das Flores, nº 90 – Porto Novo – Saquarema – RJ – 28991-227  
visasaquarema@hotmail.com